



e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)** ao Juiz de Direito Titular da Comarca de Marcos Parente, **BRENO BORGES BRASIL**, pelo seu deslocamento ao Posto Avançado de Antônio Almeida, para realização de audiências, no período de 14.08.2018 a 16.08.2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 30/07/2018, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2117/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento de diárias (0576031), informação (0576285) da SEAD e decisão (0579378), nos autos registrados sob o nº 18.0.000033027-9,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,0 (duas) diárias**, no valor de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais), ao Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, **EXPEDITO COSTA JUNIOR**, em razão do seu deslocamento ao PAA de Ipiranga-PI com o fito de realizar audiências, nos dias 01.08.18, 06.08.18, 08.08.18 e 10.08.18.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2018.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 30/07/2018, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Edital de Abertura Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com base na Resolução TSE n. 23.517, de 4 de abril de 2017, tendo em vista solicitação contida no Ofício n. 353 - TRE//PRESI, de 12 de julho de 2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FRANCISCO PAES LANDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio do Despacho Nº 43371/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE,

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Piauí (OAB/PI), que, com vistas a atender ao disposto no inciso III, do § 1º, do art. 120, da Constituição Federal e ao art. 1º, da Resolução TSE n. 23.517, de 4 de abril de 2017, encontram-se abertas na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça, as inscrições para formação de lista triplíce de advogados, com notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre aqueles que possuem, no mínimo, 10(dez) anos de efetiva atividade profissional e demais requisitos da citada resolução, para fins de escolha, por parte do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, de membro efetivo, da categoria de advogados, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, tendo em vista o término de biênio do mandato do Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no dia 24 de outubro de 2018.

I - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos na forma disposta na Resolução TSE n. 23.517, de 4 de abril de 2017;

II - As inscrições serão realizadas por meio do Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação, onde passarão a tramitar.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 30/07/2018, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0582186** e o código CRC **05958D7A**.

## 1.8. SEI 18.0.000016638-0 ABONO DE PERMANÊNCIA - DONIZETTI RIBEIRO SOARES

Parecer Nº 1783/2018 - PJPI/TJPI/SAJ

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS RETROATIVOS À DATA DA AVERBAÇÃO.

**PARECER**

Pedido formulado em 17/04/2018 pelo servidor DONIZETTI RIBEIRO SOARES, Analista Judiciário ? Oficial Judiciário, matrícula nº 4153774, objetivando a concessão do abono de permanência.

A SEAD apresentou o mapa de tempo de serviço/simulação, onde consta que: o servidor possui 63 anos de idade; conta com 36 anos, 9 meses e 26 dias de tempo de contribuição; 30 anos, 7 meses e 22 dias de serviço público; mais de 15 anos na carreira; os requisitos para o recebimento do Abono de Permanência teriam sido preenchidos em 25/09/2016, de acordo com o Art. 6º da E.C. 41/2003. Ademais, ressaltou que, em 05 de julho de 2018, foram averbados, pelas Portarias SEAD nº 832/2018 e 833/2018, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias de efetivo exercício prestado ao Exército Brasileiro, bem como 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados à iniciativa privada.

Os autos vieram à SAJ para análise do pedido de abono de permanência.

**É o breve relatório. Opina-se.**

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.**

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º: